

4ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"SAMIR BESTENE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS"

Registro OAB/PA 575/2013

CNPJ: 23.967.746/0001-74

SAMIR CABRAL BESTENE, brasileiro, divorciado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 15.368, portador do CPF nº 889.158.912-87, residente e domiciliado à Avenida Conselheiro Furtado, 290, na cidade de Belém, CEP nº 66035-350, Estado do Pará, Telefone (91) 9305-5500, email: bestene.adv@gmail.com único sócio da Sociedade Individual de Advogados **SAMIR BESTENE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**, com sede na Travessa Doutor Enéas Pinheiro, 2422, SALA 02, Marco, Belém-PA, CEP: 66095-015., com contrato social arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, em 22 de abril de 2013, Registro nº 575/2013, Livro nº 14 de Registro de Sociedade, resolve, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno, alterar o seu contrato social conforme as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO E DA RECONSTRUÇÃO DA PLURALIDADE DA SOCIEDADE– É admitida neste ato, na sociedade, a Dr.^a **GABRIELA ARAUJO COHEN**, brasileira, solteira, nascida em 02/09/1988, advogada, inscrita na OAB-PA nº 17.360 e CPF nº 946.685.582-49, residente e domiciliada na Rodovia BR-316, n. 5010, Condomínio Ecoparque, torre Ipê, apt. 91, Águas Lindas, Ananindeua-PA, CEP: 67.020-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS – O sócio **SAMIR CABRAL BESTENE** cede e transfere, para a sócia recém-admitida **GABRIELA ARAUJO COHEN**, 500 (Quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real, cada uma, correspondente a R\$ 500,00 (Quinhentos reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, pelo que trocam entre si e com a sociedade, geral rasa e irrevogável quitação, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único – Em razão da alteração do quadro societário e da transferência de quotas, a Cláusula Sexta do contrato social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão distribuídas em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, na forma descrita: Sócio **SAMIR CABRAL BESTENE**, 4.500 (Quatro mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, totalizando R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) e; Sócia **GABRIELA ARAUJO COHEN**, 500 (Quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, totalizando R\$ 500,00 (Quinhentos reais)."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOME SOCIAL – A sociedade passará a ter o nome social **"BESTENE & COHEN – ADVOGADOS ASSOCIADOS"**.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE "BESTENE & COHEN – ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **SAMIR CABRAL BESTENE**, brasileiro, divorciado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 15.368, portador do CPF nº 889.158.912-87, residente e domiciliado à Avenida Conselheiro Furtado, 290, na cidade de Belém, CEP nº 66035-350, Estado do Pará e **GABRIELA ARAUJO COHEN**, brasileira, solteira, nascida em 02/09/1988, advogada, inscrita na OAB-PA nº 17.360 e CPF nº 946.685.582-49, residente e domiciliada na Rodovia BR-316, n. 5010, Condomínio Ecoparque, torre Ipê, apt. 91, Águas Lindas, Ananindeua-PA, CEP: 67.020-000, tem entre si ajustada a constituição de uma Sociedade de Advogados, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei 8.906/94, com alteração da Lei 13.247, de 12/01/2016 e se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL: A Sociedade tem por razão social o nome "**BESTENE & COHEN – ADVOGADOS ASSOCIADOS**", se rege pela Lei Federal nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, como assessoria e consultoria, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém, à Travessa Doutor Enéas Pinheiro, 2422, SALA 02, Marco, Belém-PA, CEP: 66095-015

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade, dividido em 5.000 (cinco mil) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00(um real).

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão distribuídas em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, na forma descrita: Sócio **SAMIR CABRAL BESTENE**, 4.500 (Quatro mil e quinhentas) quotas no valor

de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, totalizando R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) e; Sócia **GABRIELA ARAUJO COHEN**, 500 (Quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, totalizando R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:

Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS
- A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas

obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil.

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade caberá ao(s) sócio(s) detentor(es) de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome social.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém/PA, 18 de janeiro de 2016.

Condurá
SAMIR CABRAL BESTENE
OAB/PA 15.368

Testemunhas:

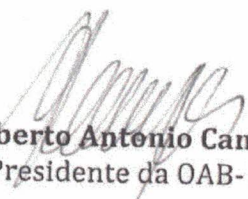
1. _____
RG: 2707821
CPF: 089.407.622-15

CARTÓRIO DIVER
Gabriela Araújo Cohen
GABRIELA ARAUJO COHEN
OAB-PA nº 17.360

2. *Gabriel Azevedo de Araújo*
RG: 5683089
CPF: 014.673.122-27

CERTIDÃO

Certificamos que a alteração do Contrato da Sociedade **SAMIR BESTENE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** registrada sob o nº 575/2013 nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 25/01/2017, e encontra-se averbada no Livro 14, à fl. 154, data em que foi lavrada, sob o nº 04. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 26 de janeiro de 2017.


Alberto Antonio Campos
Presidente da OAB- PA

CARTÓRIO DINIZ

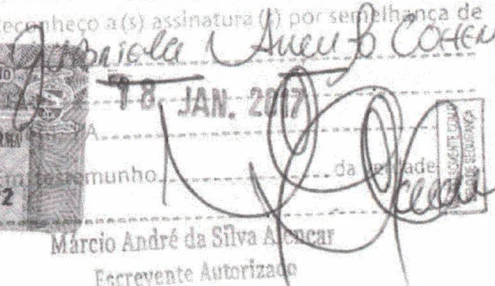
2º Ofício de Notas -

Av. Nazaré, 339 - Belém - Pará

Fones: 3212-2165/3212-1248 - Fax: 3223-1879

Reconheço a(s) assinatura(s) por semelhança de




18 JAN. 2017

Marcio André da Silva Alencar
Escritor Autorizado



CARTÓRIO CONDURU

Reconheço por semelhança a(s) (s)

Firma(s) com a seta (Conduru)

Belém, 18 JAN. 2017

ANA CELESTE VANDERLEI DE ARAÚJO

VÁLIDAMENTE RECONHECIDO COM O SELO

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Série H

Nº 014.512.010

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

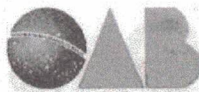
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.967.746/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/04/2013
NOME EMPRESARIAL BESTENE & COHEN - ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO TV DOUTOR ENEAS PINHEIRO		NÚMERO 2422	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 66.095-015	BAIRRO/DISTRITO MARCO	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARACONTABIL10@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 9305-5500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/09/2017** às **19:47:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 00129/2017 – S.I

Eu, **Alberto Antonio de Albuquerque Campos**, Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato da Sociedade **SAMIR BESTENE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA nº 575/2013** nesta Seccional, nos seguintes termos: " **4ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "SAMIR BESTENE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS"** Registro **OAB/PA 575/2013 CNPJ: 23.967.746/0001-74. SAMIR CABRAL BESTENE**, brasileiro, divorciado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 15.368, portador do CPF nº 889.158.912-87, residente e domiciliado à Avenida Conselheiro Furtado, 290, na cidade de Belém, CEP nº 66035-350, Estado do Pará, Telefone (91) 9305-5500, email: bestene.adv@gmail.com único sócio da Sociedade Individual de Advogados **SAMIR BESTENE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**, com sede na Travessa Doutor Enéas Pinheiro, 2422, SALA 02, Marco, Belém-PA, CEP: 66095-015., com contrato social arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, em 22 de abril de 2013, Registro nº 575/2013, Livro nº 14 de Registro de Sociedade, resolve, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno, alterar o seu contrato social conforme as condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO E DA RECONSTRUÇÃO DA PLURALIDADE DA SOCIEDADE**– É admitida neste ato, na sociedade, a Dr.^a **GABRIELA ARAUJO COHEN**, brasileira, solteira, nascida em 02/09/1988, advogada, inscrita na OAB-PA nº 17.360 e CPF nº 946.685.582-49, residente e domiciliada na Rodovia BR-316, n. 5010, Condomínio Ecoparque, torre Ipê, apt. 91, Águas Lindas, Ananindeua-PA, CEP: 67.020-000. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS** – O sócio **SAMIR CABRAL BESTENE** cede e transfere, para a sócia recém-admitida **GABRIELA ARAUJO COHEN**, 500 (Quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real, cada uma, correspondente a R\$ 500,00 (Quinhentos reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, pelo que trocam entre si e com a sociedade, geral rasa e irrevogável quitação, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele. **Parágrafo Único** – Em razão da alteração do quadro societário e da transferência de quotas, a Cláusula Sextado contrato social passará a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS**: O capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão distribuídas em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, na forma descrita: Sócio **SAMIR CABRAL BESTENE**, 4.500 (Quatro mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, totalizando R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) e; Sócia **GABRIELA ARAUJO COHEN**, 500 (Quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, totalizando R\$ 500,00 (Quinhentos reais)." **CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOME SOCIAL** – A sociedade passará a ter o nome social "**BESTENE &**

COHEN - ADVOGADOS ASSOCIADOS". CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE "BESTENE & COHEN - ADVOGADOS ASSOCIADOS". Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **SAMIR CABRAL BESTENE**, brasileiro, divorciado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 15.368, portador do CPF nº 889.158.912-87, residente e domiciliado à Avenida Conselheiro Furtado, 290, na cidade de Belém, CEP nº 66035-350, Estado do Pará e **GABRIELA ARAUJO COHEN**, brasileira, solteira, nascida em 02/09/1988, advogada, inscrita na OAB-PA nº 17.360 e CPF nº 946.685.582-49, residente e domiciliada na Rodovia BR-316, n. 5010, Condomínio Ecoparque, torre Ipê, apt. 91, Águas Lindas, Ananindeua-PA, CEP: 67.020-000, tem entre si ajustada a constituição de uma Sociedade de Advogados, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei 8.906/94, com alteração da Lei 13.247, de 12/01/2016 e se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL:** A Sociedade tem por razão social o nome "**BESTENE & COHEN - ADVOGADOS ASSOCIADOS**", se rege pela Lei Federal nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, como assessoria e consultoria, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém, à Travessa Doutor Enéas Pinheiro, 2422, SALA 02, Marco, Belém-PA, CEP: 66095-015. **Parágrafo Único:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade, dividido em 5.000 (cinco mil) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real). **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão distribuídas em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, na forma descrita: Sócio **SAMIR CABRAL BESTENE**, 4.500 (Quatro mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, totalizando R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) e; Sócia **GABRIELA ARAUJO COHEN**, 500 (Quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, totalizando R\$ 500,00 (Quinhentos reais). **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais

sócios.**CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:**Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.**CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:**Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.**PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a

representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectiosocietatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no

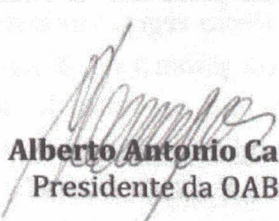


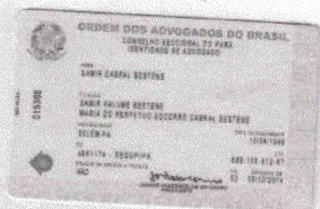
período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil. **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade caberá ao(s) sócio(s) detentor(es) de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome social. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 18 de janeiro de 2016. aa) SAMIR CABRAL BESTENE - OAB/PA 15.368; GABRIELA ARAUJO COHEN - OAB-PA nº 17.360

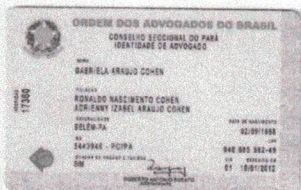


PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

Testemunhas: 1. *Ilegível*; 2. Gabriel Azevedo de Araujo - RG: 5683089 - CPF: 014.673.122-07". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará em 25/01/2017, e encontra-se averbada no Livro 14, à fl. 154, data em que foi lavrada, sob o nº 04. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 26 de janeiro de 2017.


Alberto Antonio Campos
Presidente da OAB- PA







Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/01/2021 às 22:08) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 23.967.746/0001-74.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FF3.BBF1.3947.2881 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.967.746/0001-74
Razão Social: BESTENE E COHEN ADSVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: TV DOUTOR ENEAS PINHEIRO 2422 SL 02 / MARCO / BELEM / PA / 66095-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2020 a 29/01/2021

Certificação Número: 2020123103185069279117

Informação obtida em 04/01/2021 21:54:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BESTENE & COHEN - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.967.746/0001-74
Certidão nº: 112112/2021
Expedição: 04/01/2021, às 21:52:41
Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BESTENE & COHEN - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.967.746/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** BESTENE E COHEN ADVOGADOS ASSOCIADOS**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 23.967.746/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 21:55:02 do dia 04/01/2021**Válida até:** 03/07/2021**Número da Certidão:** 702021080004652-6**Código de Controle de Autenticidade:** 8AE9E2E9.9CE115D2.33693DC7.E9384052**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** BESTENE E COHEN ADVOGADOS ASSOCIADOS**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 23.967.746/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 21:55:02 do dia 04/01/2021**Válida até:** 03/07/2021**Número da Certidão:** 702021080004651-8**Código de Controle de Autenticidade:** 7BBD9C92.F9700D9B.2A4FB929.EC8D315D**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BESTENE & COHEN - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 23.967.746/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:02:29 do dia 04/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2021.

Código de controle da certidão: **99FC.4F72.0180.5F4D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo

ATESTADO - CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 04.780.953/0001-70, com sede a Rua Gonçalves Dias, nº 400, Rondon do Pará/PA, CEP.: 68.638-000, nesse ato representado por seu prefeito constitucionalmente eleito, Sr. **ARNALDO FERREIRA ROCHA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 255.871.452-04, **ATESTO**, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o Escritório de Advocacia **BESTENE E COHEN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.967.746/0001-74, com sede na Travessa Doutor Enéias Pinheiro, nº 2422, Sala 02, bairro Marco, Belém/PA, CEP.: nº 66.095-015, realizou e mantém até os dias atuais o serviço especializado nesta Prefeitura Municipal, na área de assessoria jurídica, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpre com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade e competência de seus serviços prestados. Por ser expressão de verdade, firmo o presente atestado.

Rondon do Pará, 10 de Setembro de 2017.

Arnaldo Ferreira Rocha
Prefeito Municipal de Rondon do Pará



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO - CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUCÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 05.351.614/0001-31, com sede a Av. Floriano Peixoto, nº 01, São Caetano de Odivelas/PA, CEP.: 66.775-000, nesse ato representado por seu prefeito constitucionalmente eleito, Sr. **MAURO RODRIGUES CHAGAS**, brasileiro, paraense, servidor público, portador do CPF nº 133.586.502-00, **ATESTO**, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o Escritório de Advocacia **BESTENE E COHEN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.967.746/0001-74, com sede na Travessa Doutor Enéias Pinheiro, nº 2422, Sala 02, bairro Marco, Belém/PA, CEP.: nº 66.095-015, realizou e mantém até os dias atuais o serviço especializado nesta Prefeitura Municipal, na área de assessoria jurídica, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpre com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade e competência de seus serviços prestados. Por ser expressão de verdade, firmo o presente atestado.

São Caetano de Odivelas, 07 de novembro de 2017.

Mauro Rodrigues Chagas
Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, Estado do Pará, CNPJ nº 05.111.182/0001-91, localizada na Rua Av. São Beneditos/nº, Bairro: Centro, São Caetano de Odivelas CEP: 68.775-000, neste ato representado por seu presidente **FRANCISCO SALDANHA MIRANDA**, brasileiro, solteiro, residente na Vila Sorriso, Localidade de Camapú, Município de São Caetano de Odivelas, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 654.708.182-68 e Carteira de Identidade nº 3133405 - PC/PA, no exercício de suas atribuições legais, **DECLARA** que o advogado Dr. **SAMIR CABRAL BESTENE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PA sob o número 15.368, atuou nesta Câmara prestando Assessoria Jurídica, através do Escritório Bestene & Cohen – Advogados Associados, durante o período 2019 à 2020, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho que a Administração Pública necessita, assim como cumpriu com suas obrigações, não havendo qualquer tipo de reclamação ou objeção quanto à qualidade e competência de seus serviços prestados a esta municipalidade.

São Caetano de Odivelas/PA, 15 de dezembro de 2020

FRANCISCO SALDANHA MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA



ESTADO DO PARÁ
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, Estado do Pará, CNPJ nº 05.111.182/0001-91, localizada na Rua Av. São Beneditos/nº, Bairro: Centro, São Caetano de Odivelas CEP: 68.775-000, neste ato representado por seu presidente FRANCISCO SALDANHA MIRANDA, brasileiro, solteiro, residente na Vila Sorriso, Localidade de Camapú, Município de São Caetano de Odivelas, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 654.708.182-68 e Carteira de Identidade nº 3133405 - PC/PA, no exercício de suas atribuições legais, **DECLARA** que a advogada Dra. **GABRIELA ARAÚJO COHEN**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PA sob o número 17.360, atuou nesta Câmara prestando Assessoria Jurídica, através do Escritório Bestene & Cohen – Advogados Associados, durante o período 2019 à 2020, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho que a Administração Pública necessita, assim como cumpriu com suas obrigações, não havendo qualquer tipo de reclamação ou objeção quanto à qualidade e competência de seus serviços prestados a esta municipalidade.

São Caetano de Odivelas/PA, 15 de dezembro de 2020

FRANCISCO SALDANHA MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA

Certificado de Participação

Conferido à: **GABRIELA ARAUJO COHEN**

CPF: **946.685.582-49** Município/UF: **BELEM-PA**

Entidade:

Evento: **NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Data/Período: **14 DE DEZEMBRO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Improbidade administrativa. Conceito. Caracterização. Regime legal. Competência de análise.
- Situações Previstas na Lei nº 8.429/92. Espécies de improbidade administrativa. Enriquecimento ilícito. Prejuízo ao erário. Aplicação ou concessão indevida de benefício tributário. Violação dos princípios da Administração Pública.
- Sanções administrativas e penais. Requisitos. Prescrição.

Curitiba, 14 de Dezembro de 2020

Certificado de Participação

Conferido à: **GABRIELA ARAUJO COHEN**

CPF: **946.685.582-49** Município/UF: **BELEM-PA**

Entidade:

Evento: **AS MUDANÇAS DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS**

Data/Período: **31 DE JULHO DE 2018**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **15 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Terceirização de Serviços: Conceitos e seus Impactos;
- Apresentação da nova IN nº 5/2017;
- Planejamento das Contratações;
- Gerenciamento de Risco e o Mapa de Risco;
- Instrumento Convocatório e o Termo de Referência/Projeto Básico;
- Instrumento de Medição do Resultado – IMR;
- Repactuação e Revisão conforme diretrizes da IN nº 5/2017;
- Procedimentos de Gerenciamento de Risco para Serviços com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra;
- Novas diretrizes para Contratação de Serviços de Limpeza e Vigilância;
- Diretrizes para Fiscalização de Contratos;
- A nova Planilha de Custos e Formação de Preços.

Curitiba, 14 de Dezembro de 2020